



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.018, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 06, 04, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1178 Pág. 01

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Itapira, de avisos com o número do canal de denúncias contra estabelecimentos comerciais que não estejam seguindo os protocolos de atendimento durante a pandemia do coronavírus - COVID-19.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Itapira, a divulgação do canal de denúncias contra estabelecimentos comerciais, órgãos, autarquias e secretarias públicas e empresas de transporte público que não estejam seguindo os protocolos de atendimento durante a pandemia do coronavírus - COVID-19.

Artigo 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do canal de denúncias contra estabelecimentos comerciais que não estejam seguindo os protocolos de atendimento durante a pandemia da COVID-19 através de inserção no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura de Itapira, com visualização nítida, fácil leitura e que permita aos usuários a compreensão do seu significado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, EM 05 DE ABRIL DE 2021.


ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS